



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023

CONTRATO 003/2023

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.327.964/0001-01, com sede na Av. Marechal Rondon, 560 – Centro de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente **ISAMARA** [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Porto Esperidião – MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J.F.G Duarte De Giovani – CNPJ 15.627.651/0001-83**, com sede na com sede na RUA DAS TAMAREIRAS, número 1459, bairro JARDIM PARAISO, : SALA B na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante a Sra. **JULIAN** [REDACTED], brasileira, casada, empresária, portadora da [REDACTED] e [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED] na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e **CONTRATADA** o que se segue e mutuamente concordam:

### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

| LOTE    | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                   | ITEM COMPREENDE                                | UNID | UNID | QNT. | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------|------|------|-----------|-----------|
| LOTE 01 | SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), | Mapeamento                                     | 1    | UND  | 1    | 6.000,00  | 6.000,00  |
|         |                                                                                                                                     | Diagnostico                                    | 1    | UND  | 1    | 4.000,00  | 4.000,00  |
|         |                                                                                                                                     | Apoio para implementação do plano de adequação | 1    | UND  | 1    | 4.000,00  | 4.000,00  |
|         |                                                                                                                                     | Apresentação (workshop)                        | 1    | UND  | 1    | 2.000,00  | 2.000,00  |

VALOR TOTAL DE R\$16.000,00 ( Dezesesseis mil reais).

*Isamara*

*J.F.G. Duarte De Giovani*



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços da seguinte forma:

1.2.1. Avaliação de todos os processos do órgão público onde há necessidade de adequação e apuração de responsáveis, apontando as seguintes pessoas envolvidas:

- TITULAR (dono dos dados)
- CONTROLADOR (empresa, órgãos, entidade)
- ENCARREGADO (responsável pelo contato com ANPD)
- OPERADOR (faz a manipulação dos dados)

1.2.2. A contratada deverá ainda executar:

- Análise da Operação/Rotinas da entidade
- Diagnóstico e Plano de Trabalho
- Mapeamento de Processos relevantes para LGPD
- Redação de Documentos pertinentes
- Reestruturação de fluxos
- Análise de Tratamento de Dados em âmbito físico e virtual
- Análise de Vulnerabilidade
- Desenvolvimento de mecanismos de proteção
- Relatório com indicações para adequações
- Relatório de Impacto
- Workshop para equipe (se necessário)

1.2.3. Executar ações para adaptação aos novos parâmetros legais, objetivando:

- Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis;
- Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica: consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, etc;
- Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pela entidade e definir quais estratégias adotar para adequação;
- Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias;
- Implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD;
- Elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros;
- Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável;
- Elaborar e revisar regimento interno, planos de resposta a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 002/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inc. II.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência do contrato será a partir do dia 27 de Março de 2023 com validade até 27 setembro de 2023.

4.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, em decorrência de serem serviços contínuos ou até a execução dos serviços, entretanto toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.3. A empresa contratada deverá executar todos os serviços previstos neste contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que será pago da seguinte forma: uma primeira parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), paga em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços; uma segunda parcela que será a última de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), paga logo após a entrega total dos serviços contratados.

5.1.1. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001-339039000000 – serviços técnicos profissionais

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- Executar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

*Assinatura*

*Assinatura*



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

10.2.2. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 006/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Esperidião-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

*Assinatura*

*Assinatura*



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mai. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Porto Esperidião – MT, 24 de Março de 2023.

*Isamara Eva da Maia Ramos*

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT

CNPJ Nº. 01.327.964/0001/2023.01

*J.F.G. Duarte De Giovani*  
CONTRATADA - Representante Legal

J.F.G Duarte De Giovani

CNPJ 15.627.651/0001-83

Fiscal do contrato

NOME

CPF: